EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 53/2014

**“**Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.552/2013, no que se refere à previsão orçamentária dos repasses ao Poder Legislativo Municipal, conforme especifica**”.**

**EMENDA SUBSTITUTIVA:**

O artigo 1º, do Projeto de Lei Complementar n. 53/2014, passa a ter a seguinte redação:

“***Art. 1º*** *O artigo 36 da Lei Complementar n.º 50, de 07 de julho de 2009, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:*

**‘Art. 36 (...)**

**(...)**

## § 1º Para beneficiar-se da gratuidade prevista no inciso VI do presente artigo, os passageiros deverão providenciar o respectivo cartão de bilhetagem eletrônica específico, ou outro meio que o venha a substituir.

**§ 2º** Fica autorizado o Município de Santa Bárbara d’Oeste subsidiar o custeio da gratuidade prevista no inciso VI deste artigo até o limite correspondente a 35.000 passageiros mensais, cujo valor será suportado pelo Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Sistema Viário.

**§ 3º** Nos termos do inciso I do artigo 38 desta Lei, quando o saldo do Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Sistema Viário não for suficiente para suportar o subsídio de que trata o inciso VI deste artigo, será suprido orçamentariamente através da U. O. 02.01.01, Funcional 04.122.0028.2002 - Manutenção de Atividades Gerais da Administração, Elemento 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**§ 4º** O subsídio corresponderá ao valor da tarifa praticada no transporte coletivo urbano por passageiro.

**§ 5º** O Poder Executivo poderá editar normas regulamentando, se o caso, os direitos previstos neste artigo.’” **(NR)**

**EDISON CARLOS BORTOLUCCI JR.**

**Vereador**